



SENADO FEDERAL

**EMENDA N<sup>º</sup> - CAE**  
(ao PL 1087/2025)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 4º** A União compensará, anualmente e durante seis exercícios financeiros subsequentes, os Municípios pelas perdas de arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidentes sobre rendimentos pagos por suas administrações direta, autárquica e fundacional, correspondentes à diferença negativa entre o total arrecadado em cada exercício e o valor da arrecadação verificado no exercício de 2025, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Parágrafo único.** O montante da compensação será apurado e pago até o final do primeiro trimestre do exercício subsequente.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Confederação Nacional dos Municípios (CNM) alertou que a alteração na tributação do Imposto de Renda afetará as finanças municipais e, logo, as políticas públicas executadas em todo o país, especialmente a arrecadação própria dos municípios com o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF do funcionalismo e contratações municipais, que terá redução de R\$ 5 bilhões/ano.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, no art. 4º, estabeleceu que a União compensará os Municípios, descontado o aumento das receitas estimadas, bem como estabelece que haverá compensação somente se a arrecadação efetivamente realizada for superior as presentes estimativas de impacto orçamentário e financeiro.



A presente emenda visa garantir a compensação objetiva e proporcional as perdas efetivas dos Municípios com o IRRF, estabelecendo que anualmente, pelos próximos 6 anos, será apurada Município a Município a eventual redução de arrecadação, sempre tendo os valores de 2025 corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como base de referência, ficando a União responsável pelo ressarcimento destas perdas.

A atual situação fiscal é muito preocupante nos Municípios: em 2024, 54% das prefeituras fecharam o ano com as contas no vermelho, com o pior resultado fiscal da história, com déficit acumulado de R\$ 33 bilhões.

Esta emenda visa minimizar o agravamento deste quadro fiscal, portanto contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Pedro Chaves  
(MDB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Pedro Chaves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3634718895>